



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Araçariguama, 30 de junho de 2014.

C.M.A.
FLN. OL

Of. n.º 218/2014

Assunto: Razões de Veto ao Projeto de Lei n.º 03/2014-L, de 8 de março de 2014

Prezado Senhor,

Com fundamento no § 1.º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Independência e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Estadual, arts. 5.º e 144), e em razão de entender o Projeto de Lei n.º 03/2014-L, de 8 de março de 2014, inconstitucional na sua totalidade por motivo de vício de iniciativa, comunico Vossa Excelência que resolvi vetá-lo integralmente, consubstanciado nas inclusas razões.

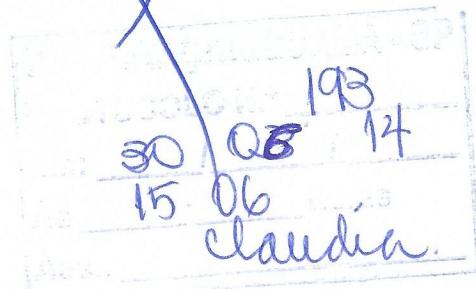
Atenciosamente,

ROQUE NORMELIO HOFFMANN

Prefeito Municipal

LEITURA E
CÓPIA 1/08
VEREADORES
Nicolau Souza

Exmo. Sr.
RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇARIGUAMA/SP.





PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

RAZÕES DE VETO

PL 03/2014-L 02

Acuso o recebimento do Autógrafo n.º 798, de 10 de junho de 2014, decorrente da aprovação do Projeto de Lei n.º 03/2014-L, de 8 de março de 2014, que possui como objeto a instituição do dia da revegetação no Município de Araçariguama.

O seu art. 1.º possui a seguinte redação:

“Art. 1.º Fica instituído no Município de Araçariguama no dia 23 de setembro como dia da revegetação.”

Em observância aos termos do *caput* do art. 74 da Lei Orgânica Municipal, que consiste no juramento do Prefeito em defender a Constituição Federal, da Lei Orgânica e das leis em geral, impõe-se o veto integral ao Projeto de Lei n.º 043/2013-L, de 20 de março de 2013, tendo em vista as seguintes razões.

É fundamental destacar que o Projeto de Lei n.º 03/2014-L, de 8 de março de 2014, originou-se por iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de modo que aí está enraizado o vício de ordem institucional que inverte os parâmetros oriundos do Princípio Constitucional da Separação e Harmonia de Poderes (Constituição do Estado de São Paulo, art. 5.º), configurando-se referida iniciativa como vício de inconstitucionalidade formal.

Esse projeto de lei versa diretamente sobre matéria de ordem administrativa, invadindo a competência privativa do Poder Executivo de organizar suas atividades, revelando-se como indevida ingerência sobre atribuição privativa de outro Poder Constituído.

A iniciativa em casos desta natureza cabia ao Prefeito Municipal, em respeito ao disposto no art. 47, II e XIV, da Constituição do Estado, que é aplicável ao Município



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

com fundamento no princípio da simetria, positivado no 144 da referida Constituição, configurando-se ofensa ao princípio da separação dos poderes (Constituição do Estado de São Paulo, art. 5.º).

No sentido de evidenciar a ingerência do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo em matéria similar, cumpre destacar que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já reconheceu vício de iniciativa de projeto de lei proposto pelo Poder Legislativo que disponha sobre organização administrativa, a saber:

“Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal de iniciativa de Vereador do Guarujá que “institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos e de Programação do Município a Virada Esportiva” – Inconstitucionalidade. Iniciativa que cabe ao Chefe do Executivo Lei que também gera aumento de despesa sem indicação da fonte de custeio. Inadmissibilidade. Violação dos arts. 5.º, caput e 144 e, ainda, do art. 25 da Constituição do Estado Ação julgada procedente.” (TJ-SP - ADI: 0151917-18.2013.8.26.0000, Relator: FERREIRA RODRIGUES, Data de Julgamento: 28 de maio de 2014, Órgão Especial)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 982, de 31 de agosto de 2011, do Município de Bertioga - Inclusão no calendário de eventos do Município o 'Dia Mundial da Economia Solidária*' a ser comemorado anualmente durante a semana do meio ambiente - Parágrafos 1.º e 2.º do art. 1.º da Legislação - Criação de obrigações para a Administração Pública - Inconstitucionalidade Reconhecimento.

A lei criada por iniciativa do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo e que estabelece obrigações para a administração pública, bem ainda cria despesa sem apontar os recursos públicos indispensáveis para a sua execução, evidencia vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade, por afrontar o princípio da separação dos poderes.” (TJ-SP - ADI: 0088280-93.2013.8.26.0000, Relator: ITAMAR GAINO, Data de Julgamento: 11 de setembro de 2013, Órgão Especial)

“Ação direta de inconstitucionalidade - Ajuizamento pelo Prefeito de Bertioga - Lei Municipal n. 952/2011, que institui a Semana da Cultura Caiçara no Município - Matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo - Vício de iniciativa configurado - Outrossim, a lei ora



PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

objurgada cria despesas sem previsão de recursos - Inadmissibilidade -

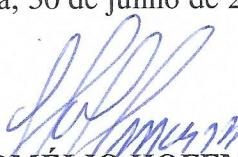
Violação aos artigos 5.º, 25, e 144, da Constituição do Estado de São Paulo - Inconstitucionalidade configurada - Ação procedente." (TJ-SP - ADI: 0088301-69.2013.8, 26.0000, Relator: WALTER DE ALMEIDA GUILHERME, Data de Julgamento: 21 de agosto de 2013, Órgão Especial)

Esses precedentes judiciais comprovam a ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa do Poder Executivo, demonstrando o vício de inconstitucionalidade formal que contamina o Projeto de Lei n.º 03/2014-L, de 8 de março de 2014.

Ante o exposto, no exercício da atribuição institucional que possibilita o § 1.º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, em defesa do Princípio Constitucional da Separação e da Harmonia entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2.º), em razão de entender o Projeto de Lei n.º 03/2014-L, de 8 de março de 2014, inconstitucional na sua totalidade por motivo de vício de iniciativa, comunico Vossa Excelência que resolvi vetá-lo integralmente, consubstanciado nas razões *supra* mencionadas.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para renovar nossas homenagens de elevada estima e distinta consideração.

Araçariguama, 30 de junho de 2014.


ROQUE NORMÉLIO HOFFMANN
Prefeito Municipal

**Exmo. Sr.
RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ARAÇARIGUAMA/SP.**